

Parceria institucional acadêmico-científica
Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas
(DIREITO GV)
Comitê Brasileiro de Arbitragem (CBAr)
PROJETO DE PESQUISA
“Arbitragem e Poder Judiciário”

Coordenação:	Pesquisadores:	Apoiadores:
<i>Daniela Monteiro Gabbay</i>	<i>Natália Langenegger</i>	<i>Tozzini, Freire, Teixeira e Silva Advogados</i>
<i>Rafael Francisco Alves¹</i>	<i>Natália Luchini</i>	<i>Araújo e Policastro Advogados</i>
<i>Selma Ferreira Lemes</i>	<i>Maria Cecília Asperti</i>	
	<i>Patrícia Shiguemi Kobayashi</i>	

1. APRESENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

A lei de arbitragem (lei 9.307/96) completou 10 anos de vigência em novembro de 2006. Até o presente momento, predomina entre professores, pesquisadores e advogados que estudam e trabalham com a arbitragem a percepção de que o instituto tem passado por uma verdadeira revolução em nosso país, deixando de ser uma técnica de composição totalmente desconhecida, tal como ocorria antes de 1996, para se incorporar cada vez mais à cultura jurídica brasileira, particularmente à prática empresarial. A corroborar essa percepção estão as estatísticas de diversos órgãos arbitrais nacionais e internacionais – notadamente as estatísticas da Corte de Arbitragem Internacional da Câmara de Comércio Internacional (CCI), que revelam um crescimento extraordinário do número de arbitragens envolvendo partes brasileiras².

O crescimento da utilização da arbitragem em nosso país conduz inevitavelmente ao aumento do número de demandas judiciais que tratam dos dispositivos da lei 9.307/96. Esse incremento das demandas

¹ Coordenador de Pesquisas da DIREITO GV durante a realização deste mapeamento empírico.

² De acordo com as estatísticas divulgadas pela CCI sobre o número de partes brasileiras em processos administrados por este órgão, o Brasil passou de 3 partes em 1996, ano de promulgação da lei de arbitragem, para 67 partes em 2006. Isso fez com que o Brasil se tornasse o 4º país do mundo com mais partes envolvidas na CCI e o primeiro da América Latina. Em 2007, embora não ocupe mais o 4º lugar, o país manteve um patamar elevado: 35 partes em novos casos, o que equivale ao 11º lugar.

judiciais não representa, por si só, qualquer prejuízo para a efetividade do instituto no país. Muito pelo contrário: a arbitragem, como forma extrajudicial de solução de conflitos, não consegue sobreviver sem o devido respaldo do Poder Judiciário, nas hipóteses em que sua colaboração for necessária. Daí porque os autores brasileiros têm falado insistentemente na necessidade de uma relação de cooperação e de coordenação entre a arbitragem (árbitros e/ou tribunal arbitral) e o Poder Judiciário, sem que essa relação jamais se transforme em uma situação de subordinação de uma esfera de poder à outra. O que precisa haver, claramente, é a divisão dos trabalhos de árbitros e juízes ou, em linguagem técnica, a delimitação da esfera de competência de cada um, consoante o ordenamento legal.

Nesse sentido, mais uma vez, predomina entre professores, pesquisadores e advogados que estudam e trabalham com a arbitragem a percepção de que o Poder Judiciário brasileiro tem dado o devido respaldo ao instituto da arbitragem, notadamente ao interpretar e aplicar os dispositivos da lei 9.307/96. Existem inúmeros precedentes judiciais que confirmam essa percepção, a começar pela decisão do Supremo Tribunal Federal, em dezembro de 2001, confirmando a constitucionalidade dos dispositivos da lei 9.307/96. Esse posicionamento favorável do Poder Judiciário em relação à arbitragem apenas contribui ainda mais para a incorporação definitiva do instituto na cultura jurídica brasileira, em um evidente círculo virtuoso.

Todavia, até o presente momento, não havia sido feita nenhuma pesquisa científica que buscasse identificar, com o devido rigor metodológico, o posicionamento do Poder Judiciário brasileiro em relação à aplicação e vigência dos dispositivos da lei 9.307/96. Inúmeros levantamentos preliminares das decisões judiciais já foram realizados, mas nenhum deles pareceu dar conta, integralmente, de um mapeamento empírico com a mesma extensão sobre a qual esta pesquisa se debruçou. Sem conjugar aspectos quantitativos e qualitativos e sem distinguir os critérios temporal, geográfico, material e procedimental (a seguir delineados), nenhuma conclusão pode ser adequadamente extraída a respeito do posicionamento do Poder Judiciário nacional em relação ao instituto da arbitragem.

Assim, a presente pesquisa, de natureza empírico-jurisprudencial e intuito exploratório, buscou mapear todas as decisões sobre arbitragem que foram proferidas pelo Poder Judiciário brasileiro em segunda instância e em instâncias superiores (com poucas exceções, indicadas adiante), quer no sentido de apoiar quer no sentido de invalidar e obstar o desenvolvimento do instituto, partindo-se em ambos os casos da premissa de que este diagnóstico é extremamente relevante ao conhecimento e avaliação do desenvolvimento da arbitragem no país.

Este diagnóstico a respeito da relação entre arbitragem e Poder Judiciário constitui um instrumento relevante para se aferir o grau de aceitação da arbitragem, seus princípios e conceitos no país. Muito embora grande parte do universo da arbitragem doméstica e internacional esteja apartado da esfera judicial (em decorrência do cumprimento espontâneo das decisões arbitrais), estando fora dos propósitos e universo da presente pesquisa, é evidente que o nível de receptividade dos tribunais nacionais à arbitragem reflete, em boa medida, o nível de receptividade do próprio país à arbitragem, pois como já ressaltado não há como esta forma extrajudicial de solução de controvérsias sobreviver sem o devido respaldo do Poder Judiciário, nas hipóteses em que sua colaboração for necessária.

Dessa forma, a pesquisa objetivou identificar o posicionamento do Poder Judiciário em relação a **seis campos temáticos** diretamente relacionados à efetividade da arbitragem no Brasil:

- (i) existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem;
- (ii) medidas de urgência e medidas coercitivas;
- (iii) invalidade da sentença arbitral;
- (iv) execução e cumprimento da sentença arbitral;
- (v) execução específica da cláusula arbitral - ação do art. 7º da lei de arbitragem.
- (vi) homologação de sentenças arbitrais estrangeiras.

Durante sete meses, de 03.08.2007 a 11.02.2008, foi montado o banco de dados da pesquisa e analisadas as decisões judiciais, de acordo com as etapas metodológicas expostas a seguir.

Quanto à delimitação temporal da pesquisa, que incidiu sobre as bases eletrônicas de jurisprudência dos tribunais, o termo inicial considerado foi a data em que começou a vigorar a lei de arbitragem (23.11.1996), e o termo final se deu em fevereiro de 2008, com exceção do TJSP, cujo banco de dados foi atualizado até dezembro de 2007³. Quanto à delimitação espacial, foram pesquisados os Tribunais Estaduais (TJ's), Federais (TRF's) e Superiores (STJ e STF), com exclusão apenas do Tribunal de Justiça do Piauí, que na época da pesquisa não disponibilizava o teor de suas decisões no banco de dados da internet.

Foram excluídos os tribunais trabalhistas, dada a imensa quantidade de decisões judiciais existentes nesse âmbito, cuja coleta acabaria comprometendo o cronograma do restante da pesquisa, que teve por objetivo mapear a jurisprudência nas áreas cível e empresarial.

³ A maioria dos Tribunais possui ferramenta de busca que permite delimitar o período da pesquisa no banco de dados eletrônico. Aqueles que não a possuem tiveram esta delimitação temporal feita *a posteriori* na pesquisa.

O juízo arbitral regulado nos arts. 24, § 1º a 26 da Lei nº 9.099/95 (Juizados Especiais Cíveis) também não foi objeto desta pesquisa, assim como os casos que envolviam levantamento de FGTS, encontrados principalmente no Superior Tribunal de Justiça e nos Tribunais Regionais Federais.

Na análise das decisões judiciais mapeadas, buscou-se observar as seguintes variáveis, que definiram os campos das tabelas utilizadas para organizar o banco de dados:

- Temporal – diferenciação de momentos anteriores e posteriores à decisão do STF sobre a constitucionalidade da lei 9.307/96 (dezembro de 2001);
- Geográfico – distinção entre os diversos Estados da Federação;
- Procedimental – distinção entre arbitragens “ad hoc” e arbitragens institucionais, identificando-se os órgãos arbitrais institucionais encontrados.
- Objetivo – distinção da natureza da demanda (direito do consumidor, direito empresarial, civil, dentre outros);
- Subjetivo – especificação das partes (arbitragem entre particulares ou com a participação do poder público - administração pública direta ou indireta).

A hipótese central da pesquisa foi que não obstante o Poder Judiciário brasileiro venha observando os dispositivos da lei 9.307/96, especialmente no que diz respeito aos temas (i) existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, (ii) medidas de urgência e medidas coercitivas, (iii) invalidade da sentença arbitral, (iv) execução e cumprimento da sentença arbitral, (v) ação do art. 7º da lei de arbitragem e (vi) homologação de sentenças arbitrais estrangeiras, existem distinções importantes a serem feitas no que diz respeito aos critérios temporal, geográfico, procedimental, objetivo e subjetivo, não sendo possível extrair conclusões a respeito do posicionamento do Poder Judiciário em relação à arbitragem sem levar em consideração estes critérios conjuntamente.

2. ETAPAS DA PESQUISA

O percurso metodológico da pesquisa foi composto por três etapas:

- **1ª etapa:** consistiu na análise da “qualidade” das informações coletadas a partir do diagnóstico da transparência dos bancos de dados eletrônicos dos tribunais.

- **2ª etapa:** consistiu na busca das decisões judiciais por palavras-chave e triagens das ocorrências a partir das ementas. Após leitura, cruzamentos, e exclusões de algumas decisões, chegou-se ao universo da pesquisa, objeto de análise na 3ª fase.
- **3ª etapa:** fase principal da pesquisa, que teve por base a leitura do inteiro teor das decisões judiciais e tabulação das mesmas de acordo com as variáveis da pesquisa, compondo o banco de dados final.

Estas etapas serão tratadas individualmente a seguir, com a apresentação da metodologia utilizada e dos produtos da pesquisa que foram resultantes de cada um destes momentos.

Para cada etapa, foi elaborada uma tabela: **i.** tabela qualitativa dos bancos de dados dos Tribunais (1ª etapa); **ii.** tabela quantitativa das ocorrências encontradas em cada Tribunal, a partir de três triagens com o uso de diferentes palavras-chave (2ª etapa); **iii.** tabela que, a partir da leitura do inteiro teor dos votos e acórdãos, contém os principais dados de cada decisão judicial, separada por Tribunal (3ª etapa).

O preenchimento das tabelas foi acompanhado e debatido em reuniões semanais pela equipe da pesquisa, visando uniformizar conceitos e terminologias (elaborou-se com este fim um glossário de temas relativos à arbitragem), tirar dúvidas e aprimorar os campos de preenchimento da tabela. Algumas alterações foram ocorrendo no curso da pesquisa, com a definição dos campos prioritários de análise a partir das variáveis fixadas no projeto.

2.1. PRIMEIRA ETAPA: AFERIÇÃO DO NÍVEL DE TRANSPARÊNCIA DOS BANCOS DE DADOS DOS TRIBUNAIS

O objetivo desta etapa foi aferir o modo como os Tribunais disponibilizam as decisões judiciais, de que forma é realizada a busca por palavras-chave e como são alimentados os bancos de dados, suas características e limitações, dentre outras informações, de modo a certificar o grau de confiabilidade dos dados obtidos durante a pesquisa.

Observaram-se níveis variados de transparência na disponibilização de informações, o que influenciou diretamente na quantidade de decisões judiciais encontradas sobre o tema em cada Tribunal. Esta constatação motivou a elaboração de algumas estratégias na segunda etapa da pesquisa para o alcance de um universo mais completo de decisões judiciais, através da realização de diversas triagens e cruzamentos na busca por palavras-chave.

Na tabela qualitativa dos bancos de dados dos tribunais criada para esta fase da pesquisa, foram realizadas as seguintes perguntas, cujas respostas foram obtidas quer pela própria observação do site, quer mediante o contato com servidores dos Tribunais.

- 1- Onde é feita a busca ou varredura das palavras-chave no banco de dados dos Tribunais? (i) indexação, (ii) ementa, (iii) inteiro teor.
- 2- O que é disponibilizado pelo site? (i) inteiro teor das decisões; (ii) ementa; (iii) decisão monocrática.
- 3- É possível o uso de conectivos “e”, “ou”, “não”? Há ferramenta de frase exata?
- 4- É possível fazer triagem por data? Ano ou data (dia/mês/ano)?
- 5- Há limites de ocorrências na busca por palavras-chave? Caso haja, indicar se há referência ao universo total e qual a restrição de ocorrências.
- 6- Os processos que estão sob sigilo de justiça se encontram no universo apresentado pelo site? Se sim, indicar o número.
- 7- A busca faz diferença pela acentuação da palavra-chave?
- 8- O banco de dados é integral?
- 9- Qual é a pessoa ou setor responsável pela disponibilização das decisões nos sites, no momento da pesquisa?
- 10- A partir de que data os acórdãos são disponibilizados?
- 11- A busca por palavras-chave acessa o banco integral?

A tabulação destas respostas, a seguir, revela-se também bastante útil para outras pesquisas empírico-jurisprudenciais, pois quaisquer análises e mapeamentos de decisões judiciais devem considerar a sua representatividade quantitativa no universo de decisões de um dado Tribunal, e isto depende do nível de transparência e da forma de disponibilização de informações no banco de dados de cada um deles.

Estas informações também permitiram, em conjunto com os dados da segunda etapa, que se definissem alguns parâmetros para a escolha dos tribunais a serem pesquisados mais detidamente em um primeiro momento (projeto-piloto), servindo de modelo aos demais.

Em um campo genérico de observações desta tabela foram ainda anotadas algumas especificidades da busca no banco de dados dos tribunais pesquisados (exemplo: TJMG realiza busca de palavra-chave por nível de precisão no acórdão, ou seja, pelo número de vezes que a palavra aparece no texto do acórdão; TJRS faz a busca no JEC; TJRJ apresenta repetição de ocorrências nas buscas por palavras-chave, dentre outras).

Quando não foi possível confirmar alguma informação, utilizou-se a sigla ND (não disponível) na tabela.

A seguir, as informações sobre o nível de transparência da cada Tribunal estão tabuladas, com base nas respostas às perguntas acima descritas. No caso do TJSP, foi feita a pesquisa em relação ao banco de dados antigo (que saiu do ar durante curso da pesquisa), ao banco de dados da Associação dos Advogados de São Paulo (AASP), que replicou o banco de dados antigo, e ao novo banco de dados em implementação durante a pesquisa.

2.2. SEGUNDA ETAPA: COLETA DAS DECISÕES JUDICIAIS QUE TRATAM DE ARBITRAGEM, A PARTIR DE FILTROS E TRIAGENS NAS BUSCAS POR PALAVRAS-CHAVE

Uma vez analisados os sites dos tribunais, e a forma como disponibilizam as decisões judiciais, teve início a coleta das decisões a partir da busca por palavras-chave no banco de dados eletrônico. Foram realizadas três triagens, com base em busca por palavras-chaves diversas, e com o propósito de se aproximar ao máximo do número total de ocorrências sobre arbitragem em cada Tribunal.

Os campos da tabela quantitativa foram preenchidos com os números de ocorrências encontradas a partir das buscas por palavras-chave, gerando o gráfico comparativo das triagens.

No campo de observações, em cada tabela, ainda anotou-se se há limite de ocorrências que o site do Tribunal disponibiliza, se foi feita exclusão de algum campo (em face do número grande de ocorrências) e a data em que foi realizada a busca.

Após a identificação das ocorrências, as ementas foram lidas para se excluir o que não dizia respeito à arbitragem e as decisões repetidas, chegando a um montante de decisões cujo teor integral foi lido e tabulado na terceira etapa da pesquisa.

A **1ª triagem** considerou as seguintes palavras-chave, isoladamente: “arbitragem”; “arbitral”; “9.307”; “9370” e “arbitramento”.

No momento da leitura das ementas desta triagem, excluiu-se o termo “arbitramento”, pois o número elevado de decisões encontradas inviabilizaria a pesquisa. Considerando que a maior parte delas ou não se referia à arbitragem ou provavelmente seria encontrada através de alguma outra palavra-chave da triagem, o risco que se assumiu ao retirar esse termo e perder alguma decisão relevante foi presumido como pequeno.

A **2ª triagem** foi realizada nos bancos de dados dos tribunais que permitem a pesquisa por palavras-chave com o uso de conectivo “e”, o que significa que foram procuradas nas decisões ou ementas os dois termos, juntos ou separados e em qualquer ordem. As palavras-chave utilizadas foram “arbitragem” e “convenção”; “arbitragem” e “compromisso”; “arbitragem” e “cláusula”; “arbitragem” e “nulidade”; “arbitragem e invalidade”; “laudo e arbitral”; “juízo e arbitral”; “cláusula e compromissória”; “compromisso e arbitral”; “lei e 9.370”; “lei e 9370”; “267 e VII e CPC”; “301 e IX e CPC”⁴.

A **3ª triagem** foi realizada nos tribunais que permitem a pesquisa por “frase exata”, de modo que a busca foi feita na exata ordem em que as palavras foram digitadas e contendo todas elas. As frases-exatas buscadas foram: “juízo arbitral”; “convenção de arbitragem”; “lei 9.307”; “lei 9307”; “cláusula compromissória”; “compromisso arbitral”; “compromisso judicial arbitral”; “sentença arbitral”; “267, VII”; “301, IX”.

As três triagens foram pensadas em conjunto de forma a se chegar a um número de decisões significativo, sem excluir qualquer decisão que pudesse se referir à arbitragem. Apenas as ementas repetidas e que não tratavam do tema foram retiradas do montante objeto de análise na terceira etapa da pesquisa. Nem todos os Tribunais, entretanto, possibilitaram a realização das três triagens, sendo comum a todos apenas a realização da primeira delas.

Na tabela quantitativa das triagens, onde se indica o número de ocorrências encontradas em cada busca, também se indica se as palavras-chaves foram pesquisadas no texto das decisões monocráticas ou dos acórdãos, nestes últimos determinando-se se a busca foi feita a partir da ementa ou do inteiro teor. Em alguns Tribunais é possível fazer esta diferenciação na busca, e, nestes casos, distinguem-se os campos, fazendo-se duas pesquisas. Quando isso não acontecia, tabulava-se o resultado da pesquisa como sendo “sem critério”.

TJ	decisão monocrática	
	acórdão	ementa
		inteiro teor
		sem critério

⁴ Essa triagem não foi possível nos Tribunais de Justiça dos seguintes Estados: São Paulo, 2º TAC de São Paulo, Rio Grande do Norte, Bahia, Ceará, todos os Estados da região Norte, com exceção do Tocantins, e nos Tribunais Regionais Federais da 2º e 3º regiões.

Definiu-se a princípio que a data para averiguar o número das decisões em todos os sites dos Tribunais seria 21/08/07, e todas as ocorrências foram obtidas nesta mesma data. Posteriormente houve atualização do banco de dados até 11.02.2008 (apenas da primeira triagem), com exceção do TJSP, atualizado até dezembro de 2007.

Os Tribunais escolhidos para compor o projeto-piloto na tabulação foram os seguintes: TJMG, TJRJ, TJSC, TJRS, TJPR e TFDFT. Isso levando em consideração o número de decisões desses Tribunais e a qualidade e quantidade de informações disponibilizadas no site.

O TJSP não foi incluído neste projeto-piloto em face das mudanças por que passava o site na época. O antigo banco de dados deste Tribunal, que possuía decisões de 1998 até outubro de 2007, foi retirado do ar para que um novo banco e sistema de buscas fossem implementados. O banco de dados antigo foi replicado em site da AASP (Associação dos Advogados de São Paulo), consultado nesta pesquisa, pois o novo banco de dados do TJSP em implementação ainda se encontrava bastante incompleto no momento da pesquisa.

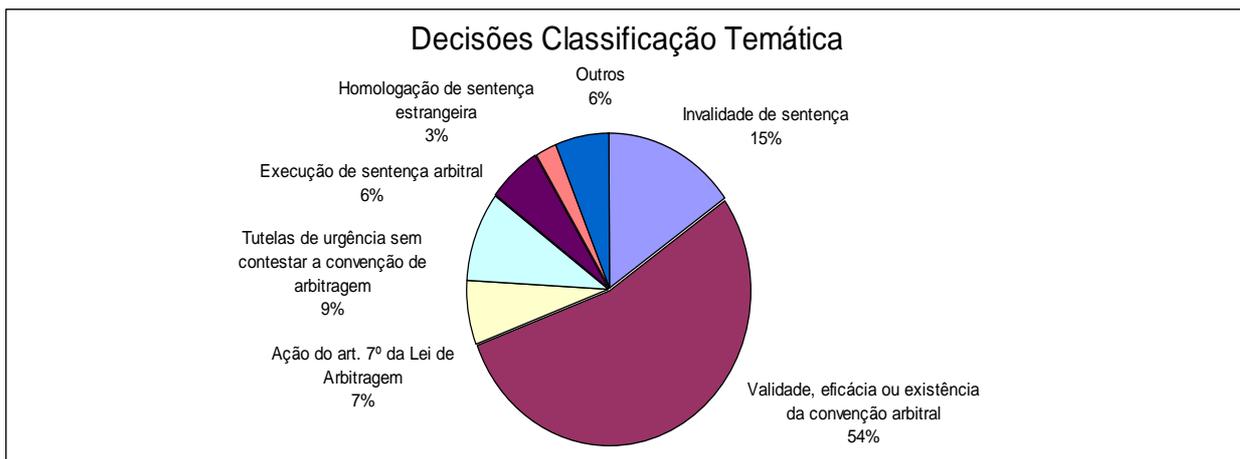
Assim, em São Paulo, as três triagens das decisões sobre arbitragem do TJSP foram realizadas através do novo banco de dados (em fase de implementação) do TJSP e do banco de dados da AASP, com exclusão das ocorrências repetidas após a comparação entre as ementas destes bancos.

Após reunir todas as decisões obtidas nas três triagens, separando-se apenas as decisões que efetivamente referiam-se à arbitragem daquelas que tratavam de outras matérias, teve início a leitura do inteiro teor e a tabulação das decisões.

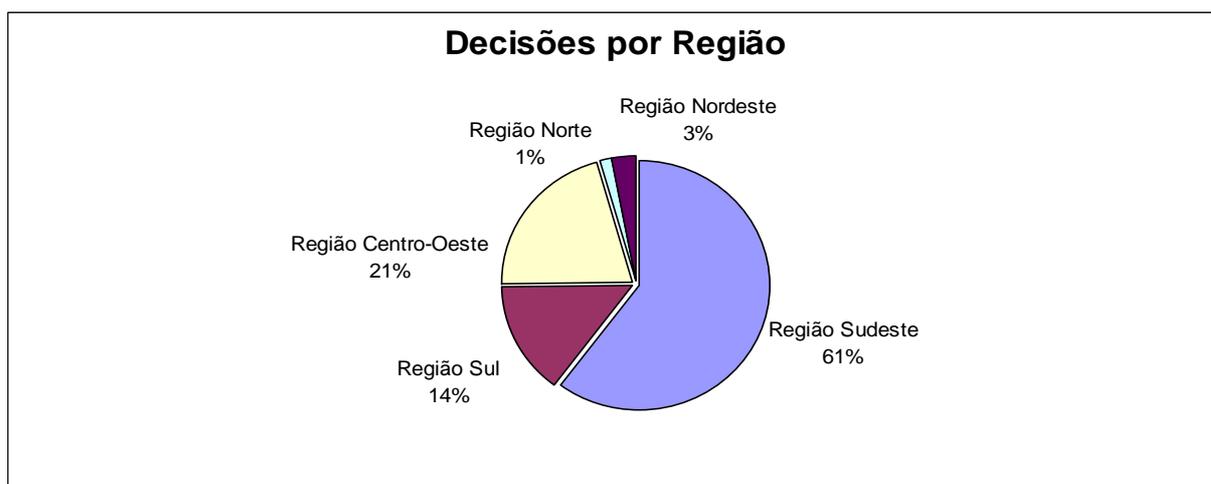
2.3. TERCEIRA ETAPA: ANÁLISE E TABULAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS SOBRE ARBITRAGEM

2.3.1. NÚMEROS GERAIS

No total, foram analisadas e tabuladas 790 decisões, assim distribuídas em torno das classificações temáticas da pesquisa: 54% tratam de questões relativas à eficácia, validade e existência da convenção arbitral; 15% de invalidade de sentença; 9% de tutelas de urgência; 7% de ações do art. 7º da lei de arbitragem; 6% de execução de sentença arbitral; 3% de homologação de sentença arbitral estrangeira; e 6% de outros casos (categoria residual de casos que não se enquadravam nas classificações temáticas anteriores).

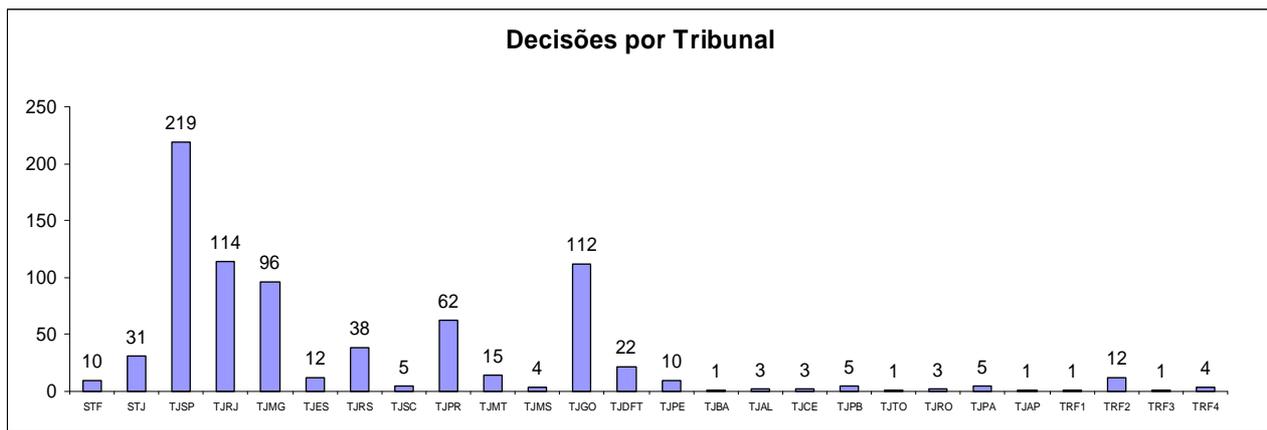


No âmbito dos Tribunais estaduais, foram tabuladas 731 decisões, das quais aproximadamente 61% foram proferidas por Tribunais da Região Sudeste, assim distribuídos: 29,76% pelo TJSP, 15,63% pelo TJRJ, 13,16% pelo TJMG e 1,64% pelo TJES.



Outros Tribunais que apresentaram números representativos de decisões foram: TJRS (5%), TJPR (8%) e TJGO (15%). No caso de Goiás, serão explicitadas a seguir as peculiaridades das decisões sobre arbitragem neste Tribunal.

A seguir, a quantificação das decisões judiciais analisadas e tabuladas, separadas por Tribunal:



É importante destacar que as tabelas com o banco de dados de cada Tribunal não são estanques, pois há relação entre as decisões de mais de um Tribunal, o que foi destacado no campo de observações da tabela, na maior parte das vezes com referência ao número e outros dados do processo relacionado.

2.3.2 A TABULAÇÃO DOS DADOS

Após a leitura do inteiro teor de cada decisão sobre arbitragem, elas foram individualmente tabuladas nos seguintes campos:

Classe Processual	Número do Processo	Órgão Julgador	Requerente	Requerido	1ª instância			
					Ação Judicial	nº: do processo	Data da distribuição	Vara

Classificação Temática Processual	Temas Relacionados	Natureza da demanda	Decisão recorrida	Resultado	Dispositivos da Lei de Arbitragem invocados e outros.			
					Constituição Federal	CPC	Lei 9.307	outros

Valor da causa	Data do Julgamento do Recurso	Unânime ou não?	Arbitragem institucional ou "ad hoc"?	Se institucional, qual?	Fontes indiretas (não identificação na triagem)
----------------	-------------------------------	-----------------	---------------------------------------	-------------------------	---

Os campos prioritários são aqueles marcados de azul escuro, referentes às variáveis adotadas pela pesquisa (temporal, geográfica, procedimental, objetiva e subjetiva).

Os primeiros campos da tabela são mais formais, preenchidos a partir dos dados da decisão (classe processual – referente ao tipo de recurso ou ação – número do processo e órgão julgador). O campo requerente e requerido, por sua vez, é relevante por tratar do tema da arbitrabilidade subjetiva, especificando se a arbitragem se deu entre particulares ou com a participação do poder público – administração pública direta ou indireta.

Em primeira instância, especificou-se o tipo de demanda, número do processo, data de distribuição e vara, a partir de análise da ficha de acompanhamento processual do recurso ou ação.

Quanto ao campo da classificação temática-processual, considerou-se os seguintes temas: (i) existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, (ii) medidas de urgência e medidas coercitivas; (iii) invalidade da sentença arbitral; (iv) execução e cumprimento da sentença arbitral; (v) ação do art. 7º da lei de arbitragem; e (vi) homologação de sentenças arbitrais estrangeiras; (vii) outros.

O campo dos “temas relacionados” foi inserido posteriormente na pesquisa, para facilitar a busca por assuntos que não são facilmente dedutíveis a partir da classificação temático-processual, dividida em 6 campos mais genéricos que contém diversos temas diferentes dentro deles. Daí a importância de especificar os temas relacionados a cada decisão, com assuntos variados relativos à arbitragem que foram tratados pelo acórdão. Um rol meramente exemplificativo é a seguir transcrito: 1. Questão de direito intertemporal (lei de arbitragem); 2. Arbitrabilidade subjetiva (art. 1º); 3. Arbitrabilidade objetiva (art. 1º); 4. Limites objetivos da convenção arbitral; 5. Limites subjetivos da convenção arbitral; 6. Sede da arbitragem; 7. Questões de ordem pública (art. 2º); 8. Arbitragem de equidade (art. 2º); 9. Requisitos da cláusula compromissória (art. 4º); 10. Requisitos do compromisso (arts. 9 a 11); 11. Efeito negativo da convenção; 12. Efeito negativo da convenção - conhecimento de ofício pelo juiz; 13. Distinção entre cláusula cheia e vazia (art. 5º e 6º); 14. Contratos de adesão (art. 4º); 15. Autonomia da cláusula compromissória (art. 8º); 16. Competência-competência (art. 8º, parágrafo único); 17. Suspeição e impedimento dos árbitros (arts. 14 e 15); 18. Responsabilização dos árbitros; 19. Honorários dos árbitros; 20. Devido processo legal (art. 21); 21. Tutela de urgência pré, pós ou incidental à arbitragem; 22. Medida coercitiva; 23. Produção de provas (art. 22); 24. Revelia na arbitragem; 25. Prazo para a prolação da sentença arbitral (art. 23); 26. Suspensão da arbitragem pelo artigo 25; 27. Suspensão da arbitragem por ordem judicial; 28. Suspensão do processo judicial em função da arbitragem; 29. Suspensão do processo judicial em função de homologação de sentença arbitral estrangeira perante o STF ou STJ; 30. Suspensão da exigibilidade da sentença arbitral; 31. Requisitos da sentença arbitral (art. 26); 32. “Embargos de declaração” arbitrais (art. 30); 33. Sentença parcial; 34. Homologação da sentença arbitral; 35. Efeito da apelação de sentença que institui a arbitragem; 36. Constitucionalidade da lei de arbitragem; 37. Irregularidades envolvendo Câmara de Arbitragem (o que envolve também questões penais); 38. Utilização de expressões ou designações relativas à arbitragem; 39. Eficácia da cláusula arbitral: a cláusula arbitral não seria suficiente, precisando da celebração do

compromisso para gerar efeitos; 40. Executabilidade da sentença arbitral; 41. Efeito da sentença arbitral; 42. Conexão, continência e coisa julgada na arbitragem; 43. Poderes para firmar o compromisso arbitral; 44. Compulsoriedade da cláusula compromissória; 45. Notificação da parte para firmar compromisso arbitral (art. 6º); 46. Falta de notificação das partes acerca da sentença arbitral (art. 29); 47. Escolha de regras aplicáveis (art. 2º); 48. Regra da correlação da sentença ao pedido na arbitragem; 49. Falecimento e recusa do árbitro; 50. Via adequada para argüição de nulidade/anulabilidade de sentença arbitral – discussão sobre cabimento de Mandado de Segurança; 51. Competência para apreciação de nulidade / anulabilidade da sentença arbitral.

No campo “natureza da demanda” as possibilidades de preenchimento foram: **i.** cível; **ii.** cível/empresarial (quando uma das partes for empresa); **iii.** consumidor; **iv.** administração (administração pública direta ou indireta).

A transcrição da decisão recorrida e do resultado do recurso teve por objetivo demonstrar se houve mudança de posicionamento do Judiciário em relação ao tema, na segunda instância.

Transcreveram-se também os dispositivos da lei de arbitragem invocados na decisão judicial tabulada, ou mesmo do Código de Processo Civil e Constituição Federal, quando referentes ao tema da arbitragem.

A data do julgamento do recurso é relevante em face da variável temporal da pesquisa, para aferir, por exemplo, se houve diferenciação de posicionamentos em momentos anteriores e posteriores à decisão do STF sobre a constitucionalidade da lei 9.307/96 (dezembro de 2001).

Por fim, o campo relativo ao tipo de arbitragem (se institucional ou *ad hoc*) refere-se à variável procedimental da pesquisa, identificando-se, quando explicitado na decisão, os órgãos arbitrais institucionais que atuaram no caso.

As decisões judiciais referentes ao mesmo caso e partes ficaram próximas na tabulação, para facilitar a análise conjunta subsequente. Ressalte-se que a unidade da pesquisa é constituída por decisão e não por processo ou pelo caso de referência.

Em alguns Tribunais, não foi possível o acesso ao inteiro teor dos acórdãos, mas apenas às ementas, de forma que alguns campos da tabela foram preenchidos com a sigla ND (informação não disponível), para que posteriormente se busque o inteiro teor junto aos Tribunais Estaduais, através de escritórios de advocacia ou das Câmaras arbitrais atuantes no local.

Ao final da pesquisa, a título de fonte indireta do banco de dados, também houve consulta a algumas revistas de arbitragem⁵, na parte referente ao capítulo de jurisprudência nacional (comentada ou não), com leitura das decisões para cruzamento com aquelas já tabuladas e eventual complementação do banco de dados. As decisões que ainda não tinham sido tabuladas o foram com a discriminação, no campo “fonte indireta” da tabela, dos dados da revista. Como fonte indireta também se consideraram as decisões que foram obtidas a partir da leitura dos acórdãos tabulados, mas que não foram identificadas nas ocorrências a partir das triagens da pesquisa (2ª etapa).

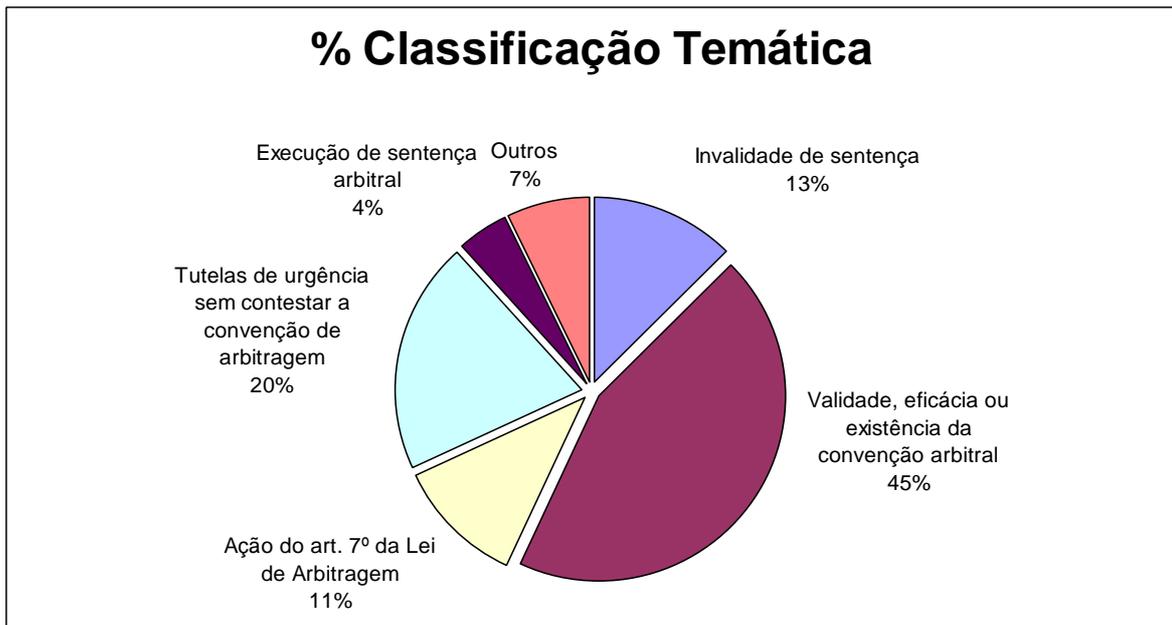
2.3.3. A SITUAÇÃO PECULIAR DO TJGO

No TJGO, a situação revelou-se peculiar. O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por meio do Decreto Judiciário 20/1997, publicado em 31.01.1997, instituiu o Projeto das Cortes de Conciliação e Arbitragem (CCA) como parte do Programa de Justiça Tempestiva do Judiciário. O objetivo deste decreto era garantir a aplicação da arbitragem mediante convênios de cooperação técnica e jurídico-administrativa entre o TJGO, a Seccional da OAB e órgãos classistas, sindicatos e associações de classe. A Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, oferecia quinze advogados para comporem, com outros quinze membros dos órgãos conveniados, o Corpo Arbitral. Em dezembro de 2007, já eram 30 Cortes de Conciliação e Arbitragem espalhadas pelo Estado, sendo que 14 delas situadas em Goiânia. Uma das maiores polêmicas relativas à atuação das CCAs era a figura do juiz supervisor, um juiz de direito colocado à disposição pelo Tribunal goiano que, dentre outras funções, examinava as alegações de nulidade de sentenças arbitrais proferidas pelas cortes, figura inexistente na lei de arbitragem. Essas peculiaridades do Tribunal de Justiça de Goiás devem ser levadas em consideração quando forem analisadas as suas decisões relativas à interpretação e à aplicação dos dispositivos da lei 9.307/96.

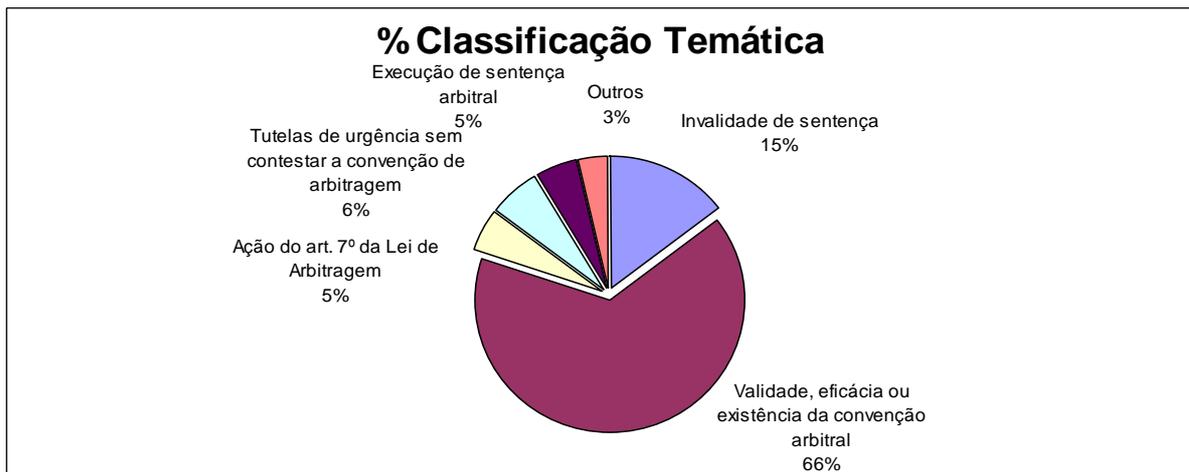
3. ALGUNS TRIBUNAIS: GRÁFICOS EXTRAÍDOS COM BASE NOS BANCOS DE DADOS

⁵ Revista Brasileira de arbitragem (IOB/CBAr), Revista de Direito Bancário, do Mercado de Capitais e da Arbitragem (RT) e Revista de Arbitragem e Mediação (RT).

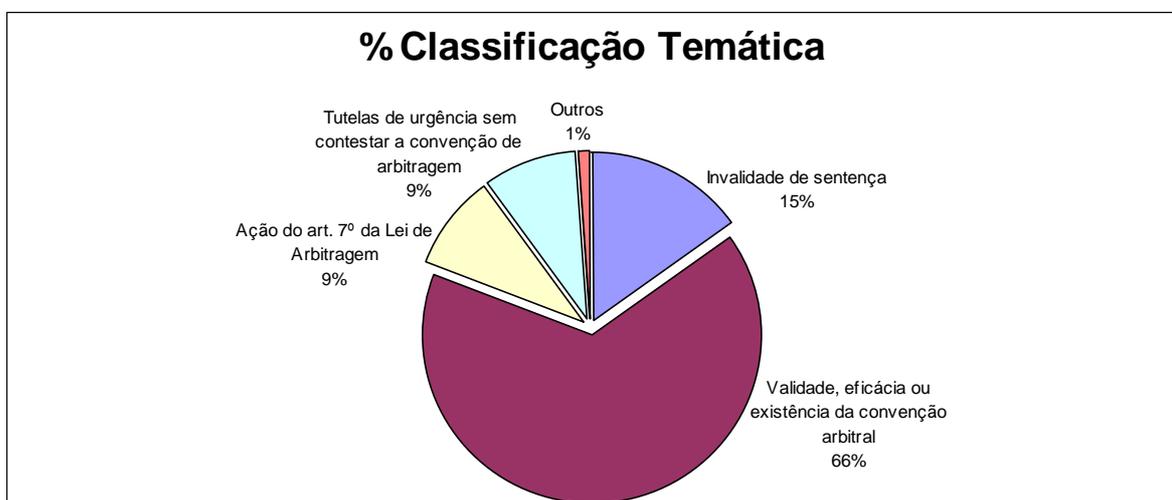
TJSP



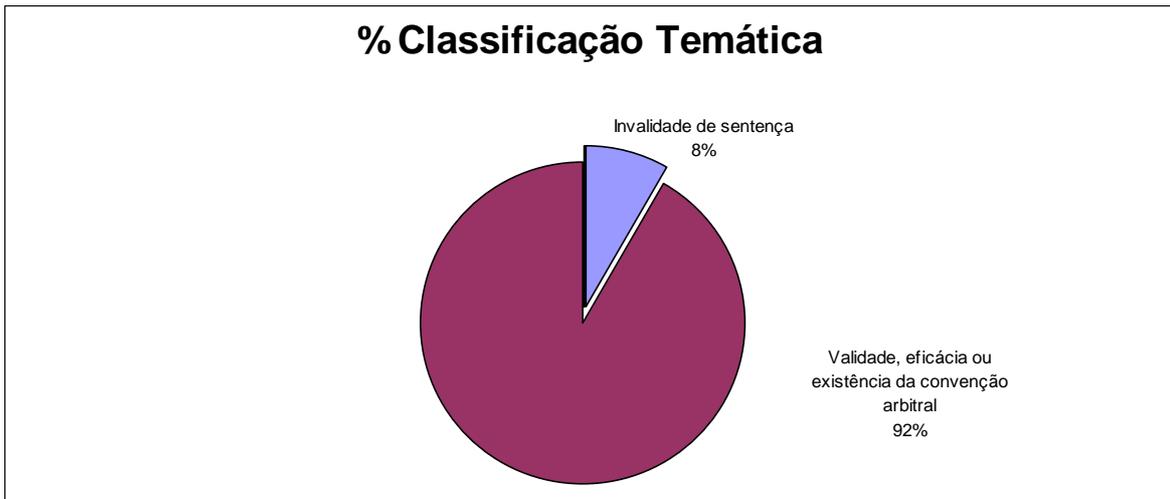
TJRJ



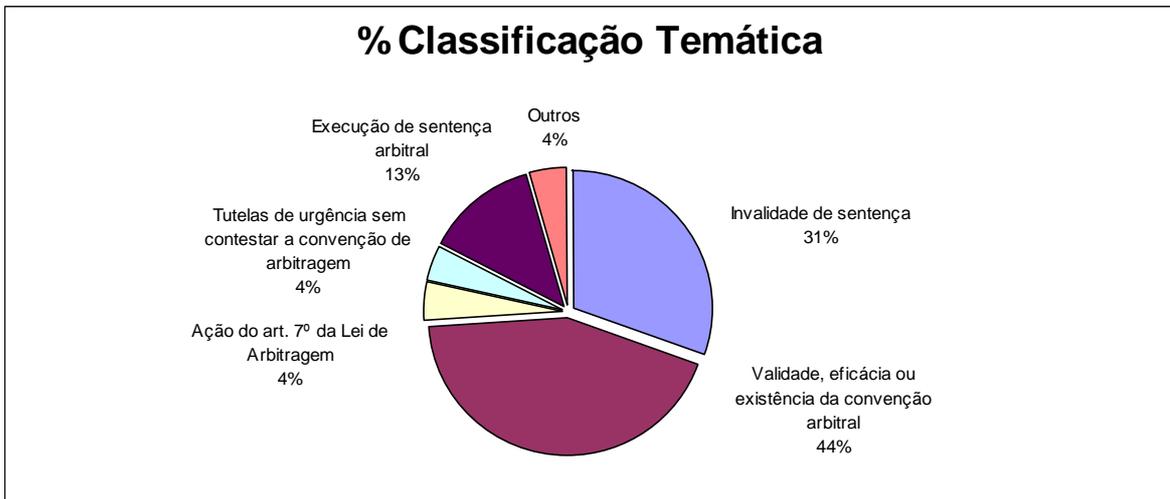
TJMG



TJES



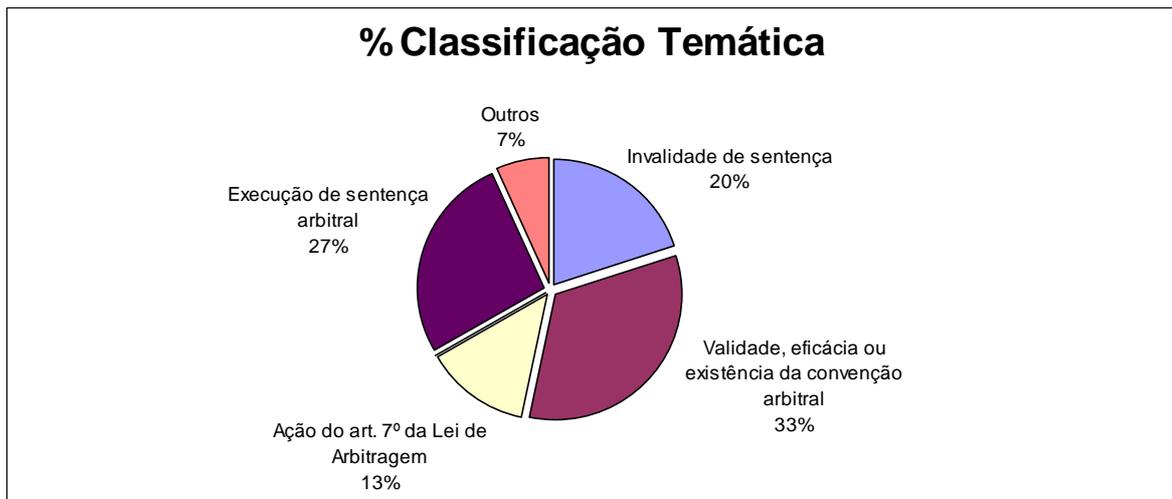
TJDFT



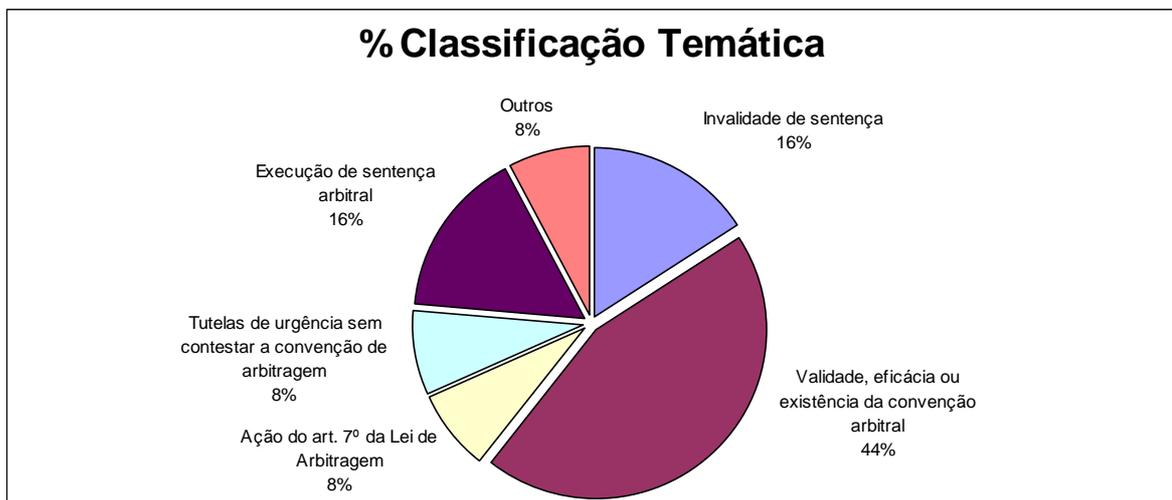
TJMS



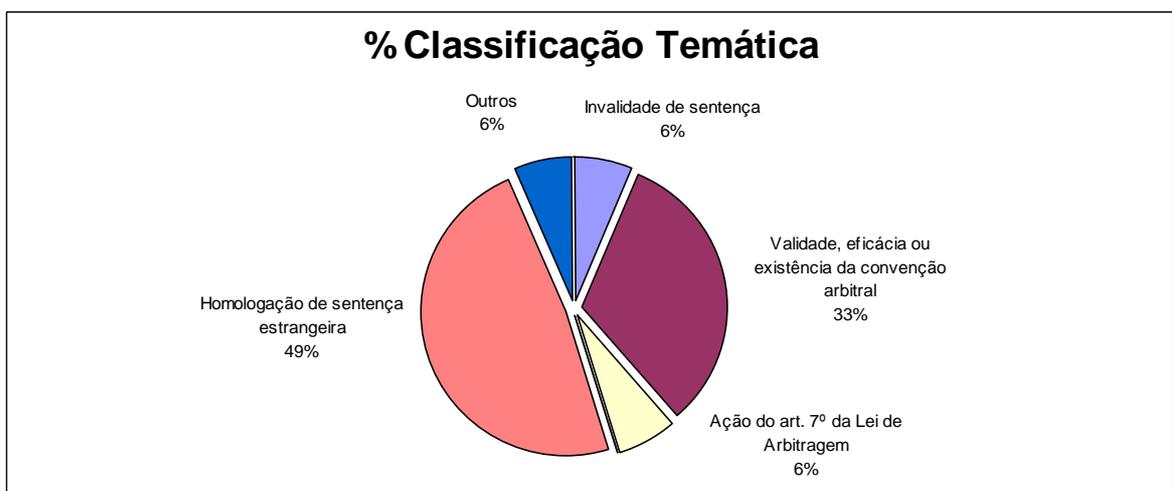
TJMT

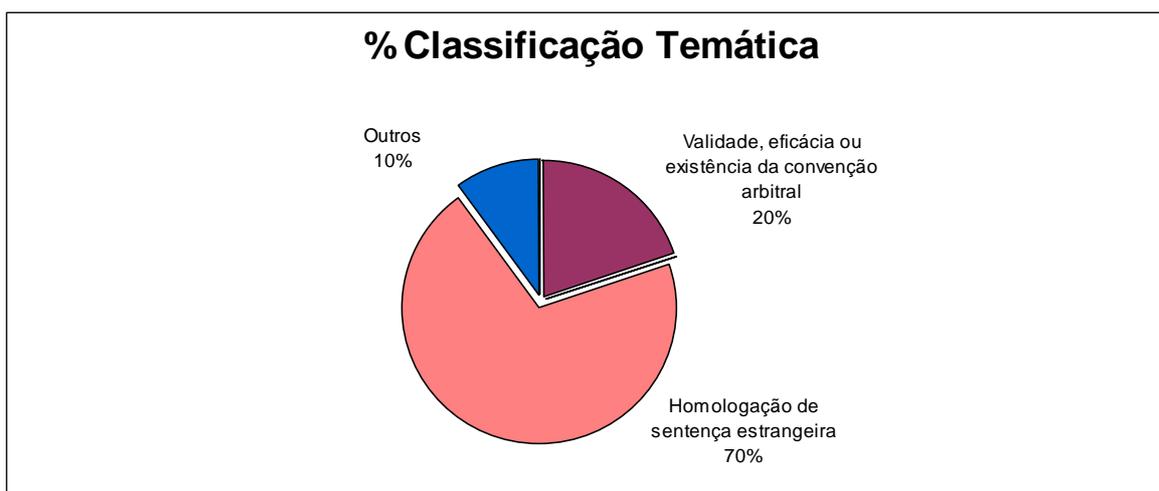


TJRS



STJ





4. PRÓXIMOS PASSOS

Concluído este mapeamento geral de decisões judiciais, com um amplo banco de dados sobre os casos de arbitragem decididos pelo Judiciário brasileiro, no âmbito dos Tribunais Estaduais, Regionais Federais e Superiores, ele poderá ser periodicamente atualizado com as decisões judiciais mais recentes sobre arbitragem, desde que observada a mesma metodologia de busca e tabulação dos dados.

Uma análise estatística destas decisões também poderá gerar um indicador numérico relevante acerca do posicionamento da jurisprudência brasileira sobre a arbitragem, nos diversos campos temáticos da tabela, com possibilidade de constante atualização deste diagnóstico panorâmico acerca da relação entre a arbitragem e o Poder Judiciário.

Há outras inúmeras possibilidades de utilização e análise do banco de dados. Algumas variáveis podem ser isoladas para se estudar: i. o posicionamento do Tribunal sobre determinado tema; ii. a variação deste posicionamento tendo em vista a data em que foi sustentado (antes ou depois de considerada constitucional a lei de arbitragem) e da localização geográfica de cada Tribunal; iii. a incidência de arbitragens institucionais e *ad hoc*; iv. os fundamentos legais mais frequentes para determinadas decisões; v. os casos mais citados pelas decisões judiciais em cada Tribunal, dentre outras várias possibilidades e destinações deste farto banco de dados.

A metodologia de análise pode também variar desde um mapeamento mais geral e quantitativo até um estudo de casos mais relevantes em determinado Tribunal, com aprofundamento de análise das características das decisões correlatas a respeito do mesmo caso ou assunto.

Essa etapa inicial da pesquisa será seguida de uma análise qualitativa mais aprofundada das decisões judiciais, isolando a variável classificação temática para compreender o posicionamento dos Tribunais acerca de cada tema, com uma leitura mais detida das motivações das decisões que permita diagnosticar os pontos sensíveis sobre o respectivo tema.